



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MEMORANDO Nº 060/2025

De: Vigilância Epidemiológica

Para: Departamento de compras. A/C Érik.

Assunto: Nova Licitação para aquisição de testes rápidos

Data: 26/06/2025

Justificação para Nova Licitação de Testes Rápidos

Ao cumprimentar, justificamos a necessidade de **abertura de nova licitação para aquisição de testes rápidos**, mesmo com estoque existente, em virtude da **demand crescente** e do **risco iminente de desabastecimento**.

Justificativa Técnica e Epidemiológica:

- **Aumento de Casos:** Dados epidemiológicos da **Secretaria Estadual de Saúde/RS** e do **Ministério da Saúde** indicam crescimento de síndromes virais devido a:
 - Mutações virais;
 - Queda da imunidade populacional;
 - Baixa cobertura vacinal nacional.
- **Necessidade Clínica:** Os testes rápidos são **imprescindíveis** para:
 - Identificação precisa de agentes virais (COVID-19, Influenza, Dengue, Chikungunya, Zika, etc.);
 - Prescrição médica adequada;
 - Redução do tempo de convalescença e agravamento de casos.

Situação Atual dos Estoques e Licitação Vigente:

A licitação de registro de preço nº **15/2024**, vigente desde **04/12/2024** (validade: 1 ano), contempla os seguintes itens:

Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
21355	Teste rápido de Troponina I cardíaca	UNI	720,00
21353	Teste rápido COVID-19 Antígeno	UNI	2.400,00
21351	Teste rápido Influenza A/B	UNI	720,00



Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
21352	Teste rápido Chikungunya (IgG/IgM)	UNI	480,00
21350	Teste rápido Dengue (IgG/IgM)	UNI	1.200,00
21349	Teste rápido Dengue NS1	UNI	1.200,00
21354	Teste rápido Zika (IgG/IgM)	UNI	480,00

Estoque

- Os itens em **negrito** já não temos mais quantidades a solicitar devido à alta demanda.
- Relatório anexo** comprova a necessidade imediata de reforço nos quantitativos, temos quantidade a solicitar, mas até que a licitação seja homologada não vamos ter mais quantidades em estoque.

Reiteramos a **urgência** desta aquisição para garantir a **continuidade do atendimento à população**, conforme previsto em políticas nacionais de saúde.

Atte.:


Neiva Machado
COREN/RS:19021
Vigilância Epidemiológica